



LEI MUNICIPAL Nº 3537 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013

Autoria: Poder Legislativo
Ver. Felipe Sanches

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de manutenção de registro dos usuários de ‘Lan Houses’ e estabelecimentos similares que provêm acesso à internet no âmbito do município de Santa Bárbara d'Oeste”.

DENIS EDUARDO ANDIA, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Obriga que todos os estabelecimentos voltados à comercialização do acesso à internet deverão adotar sistemas de monitoramento por câmaras de vigilância ou cadastro com fotos de todos os usuários destes locais.

Art. 2º Os estabelecimentos de que trata essa lei deverão manter, pelo prazo de dois anos, cadastros de todos os usuários, contendo os seguintes dados:

- I o tipo e o número do documento de identidade apresentado;
- II - o endereço e o telefone;
- III - o equipamento usado, bem como os horários de início e do término de sua utilização;
- IV - o Protocolo Internet – IP (Internet Protocol) – do equipamento usado.

Parágrafo único. Os dados de que trata o caput deste artigo serão armazenados por meio eletrônico, ficando proibida sua divulgação, exceto mediante expressa autorização do cliente, pedido formal de seu representante legal ou ordem judicial.

Art. 3º Esta lei entra em vigor depois de decorridos 90 (noventa) dias da sua publicação oficial, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 11 de novembro de 2013.


DENIS EDUARDO ANDIA
Prefeito Municipal